



## PROJETO BÁSICO Nº 57 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

### 1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação da SISAPA - Agência de Saneamento de Pedro Afonso, para prestação de serviço medido, de fornecimento de água potável, para o prédio do Fórum Sede da Comarca de Pedro Afonso, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o aumento de consumo, verifica-se que o valor contratado no Contrato nº 88/2012, demonstra-se ser insuficiente para manter as necessidades do Fórum da Comarca de Pedro Afonso.

2.2. Cabe ressaltar que a contratação para o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, se faz necessária para possibilitar o desenvolvimento das atividades judiciais e administrativa da Comarca de Pedro Afonso.

### 3. OBJETO

3.1. Contratação da SISAPA - Agência de Saneamento de Pedro Afonso, para prestação de serviço medido, de fornecimento de água potável, para o Fórum da Comarca de Pedro Afonso.

### 4. LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades do Fórum da Comarca de Pedro Afonso:

CÓDIGO DE BAIXA	COMARCA	ENDEREÇO
2-51370-1-10	Pedro Afonso	Avenida João Damasceno de Sá, Nº 1434, Setor Aeroporto

### 5. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável tratada, com pressão de acordo com as necessidades da Comarca de Pedro Afonso.

5.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

### 6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Pedro Afonso, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentais nas instalações.

6.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 6.2.3 a 6.2.5:

6.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

6.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

6.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

6.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, observando o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, após aviso prévio.

### 7. RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de água potável, no prazo de até 01 (uma) hora, contado da (s) regularização (s) da (s) pendência (s), mediante

comprovação através do gestor do contrato.

## **8. MEDIÇÃO**

8.1. A medição da água potável fornecida ao Fórum da Comarca de Pedro Afonso será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA no número de inscrição, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

8.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

8.3. Serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

9.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratados, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE, visando o fiel cumprimento do presente instrumento.

9.3. Fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

9.4. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, no Fórum da Comarca de Pedro Afonso, de forma a compatibilizar a prestação dos serviços, às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

9.5. Fazer a leitura mensal para o faturamento do efetivo consumo de água potável.

9.6. Em até 3 (três) dias, após realização da medição do efetivo consumo de água potável, a Contratada deverá enviar a fatura, via e-mail, através das contas [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br), [jucilene@tjto.jus.br](mailto:jucilene@tjto.jus.br), e para o Fórum da Comarca de Pedro Afonso, sito a Avenida João Damasceno de Sá, nº 1434, Setor Aeroporto - Pedro Afonso - TO.

9.7. Em caso de atraso no envio da fatura ao contratante, o Tribunal de Justiça não se obriga a realizar o pagamento de multas e juros em decorrência do fato.

9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

9.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.11. Durante as visitas ao Fórum da Comarca de Pedro Afonso, a contratada obriga-se a manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação.

9.12. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, no mínimo 8 (oito) horas por dia, em horário comercial da 08:00 as 11:00 de 11:00 as 18:00 horas.

9.13. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Pedro Afonso, a empresa CONTRATADA deverá oficiar o contrato, com o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da previsão de suspensão.

9.14. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno, a empresa CONTRATADA obriga-se a faturar no máximo o valor estimado mensal e/ou de acordo com as normas estipuladas através dos órgãos regulamentadores.

9.15. Informar na fatura a existência de débitos anteriores.

9.16. Comunicar por escrito o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, gestor do contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado.

9.17. Encaminhar ao Tribunal de Justiça, gestor do contrato, notificações referente a possíveis vazamentos e/ou irregularidades que forem detectadas no local contratado para o fornecimento de água potável.

9.18. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.19. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte.

9.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

10.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

10.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto.

10.4. Cumprir fielmente as obrigações.

10.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

10.6. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica nas dependências do Fórum da Comarca de Pedro Afonso, o Tribunal de Justiça, obriga-se a providenciar a retirada/correção do(s) vazamento(s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial.

10.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.

10.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.8. Respeitar a privacidade do CONTRATADO, com relação aos documentos de cobrança e todas as informações formalmente solicitadas.

## 11. CONTRATO

11.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 12. VALOR DO CONTRATO

12.1 Sugere-se o valor de **R\$ 428,00** (quatrocentos e seis reais) mensal, que perfaz o valor total anual de **R\$ 5.136,00** (cinco mil cento e trinta e seis reais).

12.2. Como parâmetro para indicação do valor estimado, utilizamos a média mensal, do período de janeiro a novembro de 2015, com um acréscimo de aproximadamente 160% (cento e sessenta por cento), para atendimentos a eventuais intercorrências durante a vigência máxima contratual, **conforme planilha "Anexo A"**.

12.3. Justificando, informamos que entre os meses de janeiro a novembro de 2015, houve uma variação de 22% (vinte e dois por cento) até 366% (trezentos e sessenta e seis por cento). Devido a esta variação o valor do atual contrato, não vem atendendo satisfatoriamente a Comarca de Pedro Afonso. Justifica-se ainda, devido aos reajustes que podem ocorrer no período contratual.

12.4. Assim, por se tratar de serviço continuado, que poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, sugerimos que seja autorizado o valor apresentado no item 12.1.

## 13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

13.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

13.3. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado no objeto entregue.

13.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.6. A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto.

13.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

13.8. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a empresa contratada.

13.9. Na Comarca de Pedro Afonso, a fiscalização será através do **fiscal de execução de contrato** nomeado através de Portaria.

13.10. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

13.11. O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução dos serviços de fornecimento de água potável e, para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços fornecidos atende o especificado no Projeto Básico.

13.12. O **fiscal de execução do contrato**, em até **03 (três) dias úteis**, após realização da medição do efetivo consumo de água potável, deverá enviar ao gestor, através das contas [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br), [jucilene@tjto.jus.br](mailto:jucilene@tjto.jus.br), a fatura de água potável.

13.13. Qualquer fato que incida em cobrança de multas e juros, devido ao atraso no envio da fatura ao Tribunal de Justiça, será de responsabilidade da empresa contratada e do fiscal de execução do contrato.

13.13. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos serviços não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na execução contratual.

13.14. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

#### 14. PAGAMENTO

14.1. Após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a CONTRATADA deverá enviar a fatura ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail através das contas [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br), [jucilene@tjto.jus.br](mailto:jucilene@tjto.jus.br), e para o Fórum da Comarca de Pedro Afonso, sito a Avenida João Damasceno de Sá, nº 1434, Setor Aeroporto - Pedro Afonso - TO.

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente até **dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**, data escolhida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas neste Projeto.

14.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura das contas apresentadas no item 4, deste Projeto Básico.

14.4. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

14.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da fatura devidamente paga e atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI, confirmando o seu recebimento, conforme **Anexo "B"**.

14.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

14.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma pelo contratado, haverá incidência de atualização monetária e/ou multa, conforme fixado pelos órgãos regulamentadores, somente referente à data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

15.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

## ANEXO A

### PLANILHA COM ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2015

CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL DE JANEIRO A NOVEMBRO 2015 - R\$/M³	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R\$)	MÉDIA MENSAL (R\$)
R\$	133,75	40,32	37,79	46,40	38,30	157,70	78,80	367,70	280,70	343,20	289,20	00,00	1.810,86	164,62
M³	55	19	18	21	18	60	33	131	102	93	81			57,36

## ANEXO B

### MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este (a) gestor (a) do contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, nomeado (a) pela Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atesta que foram prestado a contento serviços de fornecimento de água potável, descrito na(s) fatura (s), insere no(s) evento(s) nº \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato e/ou Gestor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira**, **Chefe de Divisão**, em 10/12/2015, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0842314** e o código CRC **F3F24C96**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## DESPACHO Nº 57890 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

**Senhor Presidente,**

Trata-se da contratação direta do Município de Pedro Afonso, por meio da SISAPA - Agência de Saneamento de Pedro Afonso, para fornecimento de água potável ao Fórum daquela Comarca.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1734/2015 da Controladoria Interna (evento 0848299), no Parecer 1736/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0848659), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 0846587), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do Decreto Judiciário 99/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, visando à contratação em referência, pelo valor mensal estimado de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais), perfazendo o total anual de R\$ 5.136,00 (cinco mil cento e trinta e seis reais), oportunidade na qual **APROVO** a minuta contratual acostada ao evento 0844326, ressaltando que, previamente à nova contratação, deverá ser rescindido o Contrato nº 88/2012, inserto nos autos SEI 11.0.000000048-7.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com sugestão de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação e sua publicação, nos termos do artigo 26 "*caput*" da Lei nº 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 17/12/2015, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0848715** e o código CRC **6AEE0F3C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**DECISÃO nº 4611 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se da contratação direta do Município de Pedro Afonso, por meio da SISAPA - Agência de Saneamento de Pedro Afonso, para fornecimento de água potável ao Fórum daquela Comarca.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1734/2015 da Controladoria Interna (evento 0848299), no Parecer 1736/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0848659), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 0846587), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 57890/2015 (evento 0848715), nos termos do *caput* do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, visando à contratação em referência, pelo valor mensal estimado de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais), perfazendo o total anual de R\$ 5.136,00 (cinco mil cento e trinta e seis reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **DCC** para as demais providências necessárias, ressaltando que, previamente à nova contratação, deverá ser rescindido o Contrato 88/2012, inserto nos autos SEI 11.0.00000048-7.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 17/12/2015, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0848725** e o código CRC **CD54DCF5**.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://wwa.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **CONTRATO Nº 3/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 15.0.000014017-9**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE  
PEDRO AFONSO-TO, POR MEIO DA  
SISAPA - AGÊNCIA DE SANEAMENTO  
DE PEDRO AFONSO.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ/MF nº. 02.070.589/0001-20, situada à Rua Getúlio Vargas nº. 400, Centro, Pedro Afonso - TO, CEP: 77.710-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **JAIRO SOARES MARIANO**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 256007 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 810.402.021-67, por meio da **SISAPA - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO**, representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **ARNALDO DE JESUS LUKACH**, brasileiro, portador do RG nº. 17.077.337 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 047.568.988-74, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO**, observado as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do fornecimento de água potável, para as necessidades do Fórum da Comarca de Pedro Afonso.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 15.0.000014017-9 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder aos limites legais, quando acordadas entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO / FORNECIMENTO**

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades do Fórum da Comarca de Pedro Afonso:

<b>CÓDIGO DE BAIXA</b>	<b>COMARCA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
2-51370-1-10	Pedro Afonso	Avenida João Damasceno de Sá, Nº 1434, Setor Aeroporto

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer água potável tratada, com pressão de acordo com as necessidades da Comarca de Pedro Afonso.

2.3. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Pedro Afonso, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

3.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 3.2.3 a 3.2.5:

3.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

3.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

3.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

3.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

3.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, após vencimento de aviso prévio.

3.3. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de água potável, no prazo de até 01 (uma) hora, contado da (s) regularização (s) da (s) pendência (s), mediante comprovação através do gestor do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO:**

4.1. A medição da água potável fornecida ao Fórum da Comarca de Pedro Afonso será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA no número de inscrição, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

4.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

4.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1. O valor mensal estimado do presente Instrumento é de **R\$ 428,00 (quatrocentos e seis reais)**, perfazendo o global de **R\$ 5.136,00 (cinco mil cento e trinta e seis reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

**6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. Após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a CONTRATADA deverá enviar a fatura ao CONTRATANTE, via e-mail, contas [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br), [jucilene@tjto.jus.br](mailto:jucilene@tjto.jus.br), e para o Fórum da Comarca de Pedro Afonso, sito a Avenida João Damasceno de Sá, nº. 1434, Setor Aeroporto - Pedro Afonso - TO.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente até **dia 25 (vinte e cinco)** de cada mês, data escolhida pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas neste Contrato.

7.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura das contas apresentadas, conforme número de inscrição constante neste Contrato.

7.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da fatura devidamente paga e atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do CONTRATANTE.

7.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Contrato, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratos, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE, visando o fiel cumprimento do presente Instrumento;

8.1.3. Fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

8.1.4. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, de forma a compatibilizar a prestação dos serviços, às necessidades do CONTRATANTE;

8.1.5. Fazer a leitura mensal para o faturamento do efetivo consumo de água potável;

8.1.6. Em até 3 (três) dias, após realização da medição do efetivo consumo de água potável, a CONTRATADA deverá enviar a fatura, via e-mail, através das contas [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br), [jucilene@tjto.jus.br](mailto:jucilene@tjto.jus.br), e para o Fórum da Comarca de Pedro Afonso, sito a Avenida João Damasceno de Sá, nº 1434, Setor Aeroporto - Pedro Afonso - TO;

8.1.8. No ato da medição, a CONTRATADA deverá entregar a conta de água potável, na secretaria dos locais descritos na Cláusula Quarta e/ou setor responsável;

8.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa à responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.12. Durante as visitas ao Fórum da Comarca de Pedro Afonso, a CONTRATADA obriga-se a manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

8.1.13. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, no mínimo 8 (oito) horas por dia em horário comercial da 08:00 as 11:00 de 11:00 as 18:00 horas;

8.1.14. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável, a CONTRATADA deverá oficial o CONTRATANTE, com o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da previsão de suspensão;

8.1.15. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno, a CONTRATADA obriga-se a faturar no máximo o valor estimado mensal e/ou de acordo com as normas estipuladas através dos órgãos regulamentadores;

8.1.16. Informar na fatura a existência de débitos anteriores;

8.1.17. Comunicar por escrito o CONTRATANTE, gestor do contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

8.1.18. Encaminhar ao CONTRATANTE, gestor do contrato, notificações referente a possíveis vazamentos e/ou irregularidades que forem detectadas no local contratado para o fornecimento de água potável;

8.1.19. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte; e

8.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;

9.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados;

9.1.4. Cumprir fielmente as obrigações;

9.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

9.1.6. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica nas dependências do Fórum da Comarca de Pedro Afonso, o CONTRATANTE, obriga-se a providenciar a retirada/correção do(s) vazamento(s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial.

9.1.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento

equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

9.1.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

9.1.11. Respeitar a privacidade da CONTRATADA, com relação aos documentos de cobrança e todas as informações formalmente solicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender a quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 5% (cinco) calculado sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o deste Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da Lei;

11.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

12.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

13.1. O presente Contrato fica vinculado em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a inexigibilidade de Licitação, bem como aos autos 15.0.000014017-9.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

15.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.3. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

15.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.6. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

15.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.8. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

15.9. Na Comarca de Pedro Afonso, a fiscalização será por meio do fiscal de execução de contrato nomeado através de Portaria.

15.10. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas

corretivas por parte da CONTRATADA.

15.11. O fiscal de execução do contrato será responsável pelo acompanhamento “*in loco*” da execução dos serviços de fornecimento de água potável e, para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços fornecidos atende o especificado neste Contrato e no Projeto Básico.

15.12. O fiscal de execução do contrato, em até 03 (três) dias úteis, após realização da medição do efetivo consumo de água potável, deverá enviar ao gestor, através das contas [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br), [jucilene@tjto.jus.br](mailto:jucilene@tjto.jus.br), a fatura de água potável.

15.13. Qualquer fato que incida em cobrança de multas e juros, devido ao atraso no envio da fatura ao CONTRATANTE, será de responsabilidade da empresa contratada e do fiscal de execução do contrato.

15.14. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos serviços não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução contratual.

15.15. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Soares Mariano, Usuário Externo**, em 11/02/2016, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo de Jesus Lukach, Usuário Externo**, em 11/02/2016, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 12/02/2016, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0875376** e o código CRC **9872B729**.

---

15.0.000014017-9

0875376v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO, POR MEIO DA SISAPA - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA PÓTAVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO AFONSO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ/MF nº. 02.070.589/0001-20, situada à Rua Getúlio Vargas nº. 400, Centro, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **JAIRO SOARES MARIANO**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 256007 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 810.402.021-67, por meio da **SISAPA - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO**, representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **ARNALDO DE JESUS LUKACH**, brasileiro, portador do RG nº. 17.077.337 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 047.568.988-74, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 3/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 12/02/2017 a 12/02/2018, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 3/2016 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100-Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recurso:** 0240

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 3/2016 e aos autos 15.0.000014017-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo de Jesus Lukach, Usuário Externo**, em 09/02/2017, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Soares Mariano, Usuário Externo**, em 09/02/2017, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 10/02/2017, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1334505** e o código CRC **38551036**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO, POR MEIO DA SISAPA - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO AFONSO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ/MF nº. 02.070.589/0001-20, situada à Rua Getúlio Vargas nº. 400, Centro, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **JAIRO SOARES MARIANO**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 256007 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 810.402.021-67, por meio da **SISAPA - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam à prorrogação da vigência do Contrato nº 3/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **12/02/2018** a **11/02/2019**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 3/2016 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recurso:** 0240

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 3/2016 e aos autos 15.0.000014017-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

eor.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Soares Mariano, Usuário Externo**, em 08/02/2018, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 09/02/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1858337** e o código CRC **72EC45BC**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO, POR INTERMÉDIO DA SISAPA - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO AFONSO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito CNPJ/MF nº. 02.070.589/0001-20, situada à Rua Getúlio Vargas nº. 400, Centro, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000, por intermédio da **SISAPA - AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **EDILSON MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº. 879828 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 029.182.671-71, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 3/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **12/02/2019 a 11/02/2020**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 3/2016 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recurso:** 0240

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 3/2016 e aos autos 15.0.000014017-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Martins dos Santos Junior, Usuário Externo**, em 07/02/2019, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 07/02/2019, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2408998** e o código CRC **18860291**.